



LEI Nº 423/2025, 18 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para proceder a indicação de bens móveis, veículos, sucatas, materiais inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos de propriedade do Município de Marcolândia-PI, objetivando posterior alienação através de licitação na modalidade de leilão público e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio municipal.

Parágrafo Único. O leilão público de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 2º - Os veículos, as sucatas e outros bens inservíveis a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial de Vistoria e Avaliação para Realização de Leilão Público para alienação de bens móveis inservíveis, criada para tal finalidade através da Portaria nº 096/2025.

Art. 3º - Ficam autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento desta Lei, atendendo a legislação vigente.

Art. 4º - Os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, pagamentos de serviços, material de informáticas e móveis em geral para aparelhamento das secretarias municipais.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CORINTO MACHADO
DE MATOS
NETO:83132570320

Assinado de forma digital por
CORINTO MACHADO DE
MATOS NETO:83132570320
Dados: 2025.06.16 10:55:16
-03'00'

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia - PI aos

Em 27/06/2025

Presidente da Câmara

Promulgada em: 30/06/2025

Publicada em: 30/06/2025

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Aprovado em ÚNICA discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, aos 27/06/2025

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sanctionado em: 30/06/2025

Publicado em: 30/06/2025

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL

Nº 423

30/06/2025

REGISTRADO NO LIVRO

de Leis n.º 004 desta

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI

Aos 30/06/2025.